

# O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: UMA DEMANDA PARA O SERVIÇO SOCIAL

Franciele Brazoli LUCHETTI<sup>1</sup>

**RESUMO:** No que tange uma lacuna existente entre os moldes de nossa sociedade capitalista, pensar por um momento na adolescência sem distinção de classe, raça, gênero e etnia, significa espiar dentro de um mundo consolidado por necessidades, desaprovações e decepções geradas por um modelo socialista excludente, opressor e competitivo. O adolescente autor de ato infracional é mais uma vítima aglomerada pelas condições reais de sua vida: a necessidade da sede, da fome, do frio, da moradia, de trabalho e de oportunidades para o seu desenvolvimento. No contexto de uma desigualdade em clara evidência, o Estatuto da Criança e do Adolescente nos traz avanços em relação ao tratamento formal ao adolescente em conflito com a lei, muito se discute sobre tal “proteção integral” a que está fomentado, mas o que se torna indiscutível é o de que ninguém faz uso e muito menos respeita essa proteção. O Sistema Nacional de Atendimento SócioEducativo é uma articulação entre as esferas de governo que visa o reordenamento das medidas transcritas no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de nos apresentar parâmetros meramente compatíveis ao Serviço Social. É indispensável a compreensão da demanda do adolescente autor de ato infracional como uma grande discussão, a de que pelos olhos da população e pelo seu julgamento ele é só mais um na multidão do crime e não também como uma vítima. Assim sendo, essa demanda passa a ser persistente para o Serviço Social, visto que, a profissão visa, entretanto, a igualdade social.

**Palavras – chave:** Adolescente. ECA. Ato Infracional. SINASE. Serviço Social.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem por finalidade apresentar a concepção de adolescente relacionando o Estatuto da Criança e do Adolescente com uma visão puramente fundamentada na realidade, argumentando aspectos históricos, no qual o adolescente era inserido e de que forma este era compreendido.

O presente artigo, objetiva ainda, relacionar a exclusão social e a mídia, como um estigma diante os adolescentes perpassando pelo mundo do “apelo ao consumo” no qual vivenciamos.

Este estudo fará uma análise do aparato legal que envolve o adolescente autor de ato infracional trazendo à discussão o Código de Menores e

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: fran.sersoc@bol.com.br

sua Doutrina de Situação Irregular, bem como o Estatuto da Criança e Adolescente com a sua Doutrina da Proteção Integral.

O artigo a ser apresentado está dividido em introdução e subdividido em itens, no primeiro discursaremos sobre a concepção de adolescente articulando com alguns momentos de nossa história para entendermos o adolescente hoje e desde já explicando que o processo de exclusão social e a mídia rotuladora estão de uma maneira ou outra interligadas com o ato infracional, intensificando assim, a contribuição da Organizações das Nações Unidas (ONU) para a criança e o adolescente.

No segundo item, faremos uma análise comparativa entre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente mediante uma Doutrina da Proteção Integral, determinando os atos infracionais que um adolescente pode cometer dispendo sobre as medidas de proteção e sócioeducativas, especificando esta bem como relatando a experiência de uma entrevista realizada no Projeto Alerta na cidade de Presidente Prudente em que a medida sócioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade é realizada numa perspectiva no Projeto Profissional Ético-Político do Serviço Social (PEPSS).

No terceiro item, faremos uma análise do Sistema Nacional de Atendimento SócioEducativo (SINASE), articulando os seus eixos. No quarto item apresentaremos a ação do profissional em Serviço Social articulado com a rede social e por fim, tem-se a conclusão do que fora apresentado, onde articula-se as considerações a críticas em relação ao conteúdo que fora abordado no artigo.

A metodologia utilizada para a construção deste artigo foi a pesquisa bibliográfica por meio de livros, textos eletrônicos e pesquisa de campo.

## **1. CONCEPÇÃO DE ADOLESCENTE**

A percepção de adolescente nos é dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a partir do seu segundo artigo, onde este nos diz que adolescente é a pessoa entre doze e dezoito anos incompletos.

Tendo como base essa legislação de que o adolescente é visto como uma pessoa em situação peculiar em desenvolvimento, no qual goza de todos os

direitos e de proteção social é que deve ser compreendido como prioridade absoluta em nosso exercício profissional.

Para entendimento deste fenômeno, D'Agostini (2004, p.25) relata que:

[...] desde a antigüidade até os dias de hoje promoveram violências contra criança e adolescente, que auxiliaram na “fabricação do autor de ato infracional infante/juvenil”, pois o “delinquir”, com **toda a certeza**, não faz parte de “**um estado natural**” do ser humano, principalmente, quando se trata de crianças e adolescentes que, pelas várias faltas... - às vezes falta-lhes tudo! -, desde educação, amor, respeito até entendimento, tolerância etc..., que lhes possibilitem um **bem e bom viver**, com dignidade e a desenvolver relações amorosas e sadias, etc...etc...! Estas faltas todas, sem sombra de dúvida, os levam a transgredir as Leis e as normas entendidas como de boa convivência social, pois, para muito deles, **o que sobra?...**

D'Agostini (2004, p.25) em seu feliz relato faz uma menção social a respeito da criança e do adolescente, assim, completaremos seu pensamento esclarecendo que as várias faltas descritas acima justificam-se que a família não está realizando a sua função social que se resume em educar, proteger e cuidar, já que por sua vez, esta família também está submetida à outro tipo de violência, a estrutural, aquela que é gerada pelo sistema econômico vigente com recortes de tempo, lugar e espaço.

Assim, justifica-se o emprego de alguns aspectos históricos que serão abordados a seguir.

## 1.1 O período da Idade Antiga<sup>1</sup>

Na Idade Antiga (período estabelecido entre 3.600 a.C. ao ano de 476 d.C., em pleno século V), aos jovens era imposto compor o corpo militar, e aos mesmos eram utilizados como um objeto de prazer aos seus mestres, tendo por justificativa de ser uma relação sexual “educativa”, contudo, às jovens era restringido o trabalho doméstico.

Percebe-se que neste período há uma difusão do que hoje denominamos abuso ou exploração sexual contra crianças e adolescentes o que

---

<sup>1</sup> D'AGOSTINI, Sandra M.C. **Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade!** 1ª ed. (2003), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2004. p. 26.

soma aos valores culturais que já são fortes nesta época: o de que a mulher tem de fazer somente os afazeres domésticos, perpassando por uma relação de submissão.

### **1.1.1. O período da Idade Média<sup>2</sup>**

Na Idade Média (período compreendido de 476 d.C., século V ao ano de 1453 d. C., século XV), no qual foi implantado o sistema feudalista, puramente agrícola, chefiado por um senhor feudal com uma cultura teocêntrica, as crianças e os adolescentes passaram à margem daquela sociedade, ou seja, sofreram um processo de exclusão social, chegando assim, à ausência do sentimento de infância, por estarem submetidos à uma educação religiosa rígida impondo-lhes ao casamento logo cedo para que não houvessem oportunidades de serem tratados como cristãos infiéis, para não serem discriminados socialmente.

### **1.1.2. O período da Idade Moderna<sup>3</sup>**

Chegando à Idade Moderna (período entendido de 1453 d. C., século XV ao ano de 1789, século XVIII) com a decadência do feudalismo e a introdução do sistema mercantilista de produção, a criança e o adolescente passam a ser considerados como um objeto de interesses psicológicos e morais, assumindo seu lugar dentro da sua família, obtendo educação para que se tornassem um adulto.

Neste período, tem-se o que podemos chamar de um início da função social da família (educar, proteger e cuidar) reconhecendo-os, mas ainda atribuindo-os como um objeto e não como um ser.

---

<sup>2</sup> D'AGOSTINI, Sandra M.C. **Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade!** 1ª ed. (2003), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2004. p. 27-28.

### 1.1.3. O período da Idade Contemporânea<sup>4</sup>

Com a Idade Contemporânea (período que se entende pelo ano de 1789 até os dias atuais) fora implantado o sistema Capitalista, juntamente com o desenvolvimento industrial exigiram uma maior formação intelectual, gerando assim novas funções para as crianças e adolescentes nas fábricas: exploração e consumo eram importantes pelo fato de que trabalhavam e eram os principais consumidores. Eram vistos somente pelo ponto econômico.

### 1.2. A exclusão social e a mídia como um espaço estigmatizante do adolescente

Tendo em vista a exclusão social, enfatizam Veronese e Rodrigues (2001, p. 09):

Levados ao esquecimento social e excluídos dos escopos político-econômicos, perdem prioridade para a minoria privilegiada que direciona o desenvolvimento do país. Nesse contexto são induzidos a, em nome da fome, deixarem se explorar, violentar...sem quaisquer restrições.

Como em alguns aspectos históricos já citados, os adolescentes de hoje vivem perto da violência, seja nas ruas ou em casa, a questão é a de que por diversos momentos estarão em contato com algum tipo de violência, seja ela física, sexual, negligência ou psicológica.

O histórico do adolescente em nossa sociedade nos permite perceber que há uma enorme exclusão diante a sociedade como um todo, assim tem-se a perspectiva de que ele próprio se exclua de tal maneira em que se torna uma necessidade para “fugir” de tudo à sua volta. Dessa forma, estar excluído significa estar “à margem” da sociedade, por isso, usa-se o termo marginalidade, marginal.

---

<sup>3</sup> D'AGOSTINI, Sandra M.C. **Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade!** 1ª ed. (2003), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2004. p. 28-29.

<sup>4</sup> D'AGOSTINI, Sandra M.C. **Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade!** 1ª ed. (2003), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2004. p. 29.

Neste sentido, asseveram Veronese et al (2001) que a mídia contribui na questão de estigmatização, pois matérias atribuem aos adolescentes imagens de prenomes como delinquência juvenil, o marginal, o malandro, o pivete, o trombadinha, jovens violentos, sendo assim, a sociedade tem se proteger.

Portanto, a mídia nos traz uma visão esclarecedora do real fato que levou tal adolescente a estar em situação de conflito com a lei. Contudo, Melo (2002) diz que os meios de comunicação, em geral, não se limitam em apenas informar, eles tomam partido, julgam e condenam, distorcendo a notícia.

### **1.3. Convenções da ONU e suas contribuições**

A Organização das Nações Unidas foi criada logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, com o objetivo de promover e manter a paz no mundo todo, já que o mundo passara por uma guerra que deixou fortes consequências, como uma manifestação enorme da desigualdade social na maioria dos países, por exemplo.

A ONU é organizada por seis órgãos principais que são: a Assembléia Geral, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado. Em seu meio interno, são criados programas para atender especificamente determinadas situações, como por exemplo, a UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

No ano de 1924, realizou-se a Declaração de Genebra determinando proteção às crianças e aos adolescentes. A grande contribuição que a ONU impõe à sociedade e ao Estado foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de Paris em 1948, no qual mais tarde transgrediu para o artigo 227º da Constituição Federal de 1988 que passa ver a criança e o adolescente como questão pública e artigo 4º do ECA de 1990, onde toda criança e adolescente tem direitos que devem ser assegurados pelo Estado, pela sociedade, pela comunidade e pela família.

Um dos grandes avanços que a ONU nos trouxe, foi a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada em 20 de novembro de 1959, em uma das Assembléias Gerais da ONU, no qual relacionou dez princípios essenciais à vida, à educação, à saúde das crianças do mundo inteiro.

Em 1985 têm-se as Regras Mínimas da ONU para administração da Justiça da Infância e da Juventude, seguido ao ano de 1990 com as Regras Mínimas da ONU para prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad) e as Regras Mínimas da ONU para proteção dos jovens privados de liberdade.

## **2. O ECA E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

O Código de Menores, de 10 de outubro de 1979, que vigorava antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tinha uma Doutrina de Situação Irregular em que se aplicava somente aos “menores”<sup>5</sup> que se encontravam em situação irregular, isto é, nas condições de abandono, carentes, inadaptados e infratores<sup>6</sup>. Resumindo-se numa proteção e numa vigilância aos “menores” que estivessem irregulares, no entanto discriminando-os, havendo uma preocupação somente com aqueles que estavam somente à margem no que diz respeito à Lei.

O Código de Menores é de caráter centralizador e autoritário, elaborado no mundo inteiramente jurídico sem a participação direta da sociedade/comunidade ou qualquer outra forma de participação popular.

Com a promulgação do ECA em 13 de julho de 1990 há um avanço significativo, a doutrina passa a ser da Proteção Integral, ou seja, dirige-se a todas as crianças e adolescentes sem exceção alguma, tratando de sua sobrevivência, do seu desenvolvimento e de sua integridade. O ECA vê as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e em situação peculiar em desenvolvimento.

O ECA, ao contrário do Código de Menores, é descentralizador e aberto à participação da cidadania através de conselhos deliberativos e paritários, onde a sua elaboração se deu com a participação de movimentos sociais, o espaço jurídico e as políticas públicas sociais. Responsabilizando e ao mesmo tempo integrando o adolescente em conflito com a lei, resgatando assim direitos do adolescente.

---

<sup>5</sup> A terminologia é utilizada para a melhor compreensão do texto, visto que o termo não é mais utilizado

<sup>6</sup> idem ao 5

Para concluir o pensamento, sobre a Doutrina da Proteção Integral, Reis<sup>7</sup> afirma que:

[...] representa um avanço significativo em relação ao tratamento dispensado às crianças e adolescentes, que até então eram tratadas como “menores”, termo esse que geralmente estava associado às crianças abandonadas ou vítimas de abusos, maus-tratos e outras formas de violência.

Assim, não é só o dever do Estado se responsabilizar pelo provimento da criança e do adolescente, mas também o da família, comunidade e sociedade.

É de suma importância salientar que todas essas mudanças foram possíveis devido a Constituição Federal de 1988 que significou um avanço para as políticas públicas, na efetivação e garantia de direitos e, principalmente nas aceções de que o Estado é o maior provedor de todos os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

No que tange o ato infracional, a aplicação e o cumprimento das medidas sócioeducativas em relação aos aparatos legais anteriores ao ECA era de extrema desarticulação, fragmentação, centralização e acomodação, com o avanço que a Constituição Federal de 1988 trouxe para o plano social, o Estatuto é um aparato com uma abertura ao diálogo, uma mudança de mentalidade, há um consenso e sua aplicação e cumprimento das medidas se tornaram mais articuladas, com flexibilidade, movimentação, resultados e impactos no que diz respeito ao adolescente e aos profissionais que lidam com essa demanda.

## **2.1. As determinações do ato infracional**

Partindo da perspectiva do ECA sobre o ato infracional, em seu artigo 103º: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, sendo assim, podemos classificar os atos infracionais que podem ser cometidos por um adolescente:

- Assalto (ataque súbito e violento para roubar, seqüestrar); - Atentado violento ao pudor (tentativa ou execução do crime); - Ato libidinoso (relativo ao prazer sexual ou

---

<sup>7</sup> Disponível em: [http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/campos/suzi\\_reis.pdf](http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/campos/suzi_reis.pdf).

que o sugere); - Danos (mal ou ofensa pessoal e/ou material); - Estelionato (ato de obter algo para si ou para outrem por meio fraudulento); - Estupro (constranger alguém ao ato sexual com violência ou com grave ameaça); - Furto (subtrair fraudulentamente coisa alheia, roubar); - Homicídio (morte de uma pessoa praticada por outrem, assassinato); - Latrocínio (roubo ou extorsão violenta à mão armada); - Lesão corporal (ferir, contundir alguém); - Porte de substância psicoativa proibida (portar algum tipo de substância ilegal); - Posse e emprego de artefato (porte ilegal de armas); - Receptação (adquirir, receber ou ocultar algo de procedência criminosa); - Roubo (tirar bens, apropriar-se de algo de alguém mediante ameaça ou violência); - Seqüestro (reter ilegalmente alguém); - Terrorismo (modo de coagir, combater ou ameaçar pelo uso do terror); - Violação de domicílio (entrar na casa de outrem de forma violenta, arrombamento).<sup>8</sup>

Para se pensar em ato infracional, temos Leviski (1998, p.17) enfatiza que “[...] a sociedade que violentou o jovem passa a ser violentada por ele, construindo-se um círculo vicioso que há de quebrar.”

Então, temos o adolescente como um ser que por muitas vezes fora violentado de alguma forma e agora se posiciona diante a sociedade como um ser que causa inúmeros sofrimentos para esta.

Definido o ato infracional, Volpi (2006, p.15) assevera que: “o ECA considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, inclusive ao devido processo legal.” Rompendo, portanto definitivamente com a concepção de adolescente do Código de Menores.

Quando o adolescente é apreendido em flagrante ele será encaminhado à autoridade policial e o ato infracional for sob violência ou grave ameaça o adolescente e a testemunha deverá ser ouvida, havendo o uso de algum objeto, este deverá ser apreendido, requisitando a perícia médica, não havendo violência ou grave ameaça à vítima ocorrerá o boletim de ocorrência, em termos o adolescente permanecerá sob internação encaminhado-o para entidade de atendimento quando essa está ausente, o adolescente deverá esperar em um espaço distinto do adulto no prazo de 24 horas para a sua apresentação ao

---

<sup>8</sup> As definições foram retiradas da seguinte bibliografia: FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar**: O minidicionário da Língua Portuguesa. 4 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

Ministério Público. Faz-se a liberação do adolescente na presença dos pais ou responsáveis, assim estes assinam um termo de compromisso e responsabilidade de que irão apresentar o adolescente ao Ministério Público, quando não, a autoridade policial competente é quem encaminhará o adolescente ao representante do Ministério Público com uma cópia do Boletim de Ocorrência. Quando o adolescente é apreendido por força de ordem judicial ele será encaminhado à autoridade judiciária.

A apresentação do adolescente ao Ministério Público, portanto, chega de duas formas: pelos pais que assinam um termo ou pela autoridade competente juntamente com o Boletim de Ocorrência acompanhado de um relatório policial com antecedentes do adolescente, se tiver, assim poderá permanecer na unidade policial por até 45 dias até a definição da medida que lhe caberá, tudo mediante a presença dos pais ou responsáveis.

A audiência de apresentação do adolescente à autoridade judiciária deverão ser notificados a comparecer o adolescente e os pais/responsável acompanhados por advogados, os pais não comparecendo, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente, se este não comparecer a autoridade expedirá um mandato de busca e apreensão.

## **2.2. Disposições sobre as medidas de proteção e sócioeducativas**

O ECA nos apresenta as medidas de proteção e as medidas sócio-educativas. De acordo com o artigo 98º:

Art. 98º. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável,
- III- em razão de sua conduta.

Portanto, as medidas de proteção serão cabíveis em sua aplicação pelo simples fato de ameaça aos direitos da criança ou do adolescente, direitos estes tais como a vida, a saúde, a educação, ao esporte, ao lazer, entre outros.

Essas medidas de proteção de acordo com o artigo 99º podem ser cumulativas e substituídas a qualquer tempo, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, expressos no artigo 100º.

Além de sabermos do que se tratam as medidas de proteção, temos ainda as medidas específicas de proteção que poderão ser aplicadas às crianças com até 12 anos incompletos, quando estas cometerem algum ato infracional, estão representadas pelo artigo 101º:

- I- encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII- abrigo em entidade;
- VIII- colocação em família substituta.

O ECA determina algumas tarefas nas quais podem ser aplicadas ao adolescente em conflito com a lei, que são chamadas de medidas sócio-educativas responsabilizando o adolescente pelo seu ato e devem ser aplicadas de acordo com a gravidade. Desta forma, temos em seu artigo 112º:

- Art. 112º. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
- I- advertência;
  - II- obrigação de reparar o dano;
  - III- prestação de serviços à comunidade;
  - IV- liberdade assistida;
  - V- inserção em regime de semiliberdade;
  - VI- qualquer uma das medidas previstas no art. 101º, I a VI.

Assim, faz-se necessário uma análise das medidas sócioeducativas enquanto proposta pedagógica e de inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei.

## **2.3. Analisando as medidas sócio-educativas**

Sobre as medidas sócio-educativas Volpi (2001, p.66) considera que:

[...] é, ao mesmo tempo, a sanção e a oportunidade de ressocialização, contendo, portanto, uma dimensão coercitiva, uma vez que o adolescente é obrigado a cumpri-la, e educativa, uma vez seu objetivo não se reduz a punir o adolescente, mas prepará-lo para o convívio social.

Portanto, as medidas sócio-educativas devem ser vistas por uma ótica em que inclua o pedagógico, não é somente o fazer cumprir a medida e sim, como o ECA nos impõe enquanto o de responsabilizar o adolescente fazendo-o refletir sobre o seu ato.

As medidas sócio-educativas podem se sem restrição de liberdade que são as de advertência, obrigação de reparar o dano e prestação de serviços à comunidade e medidas com restrição de liberdade são as de liberdade assistida regime de semiliberdade e internação.

### **2.3.1. Advertência**

A medida da advertência é verificada de acordo com o ECA: “Art. 115º. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. Sendo imposta para atos infracionais considerados “leves”.

Assim, de acordo com Veronese et al (2001) a advertência se resume num aviso, na observação, na repreensão e na censura verbalmente realizada pelo Juiz ao adolescente que comete o ato infracional, contudo na presença dos pais ou responsáveis, visando que o adolescente não volte cometer qualquer outro ato infracional.

### 2.3.2. Obrigação de reparar o dano

A medida da obrigação de reparar o dano está explícita no artigo 116º:

Art. 116º. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único – Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

O artigo verifica que na ocorrência de danos patrimoniais compete à autoridade responsável determinar ao adolescente a restituição da coisa, promover o ressarcimento do dano ou de outra forma venha compensar a vítima. E se por um acaso haja uma recusa, a medida pode ser substituída por outra adequada.

A obrigação de reparar o dano é vista em três esferas: *restituir a coisa*, *ressarcir a vítima e compensar o prejuízo*. Desse modo, segundo Veronese et al (2001), restituir seria devolver o que fora roubado, furtado ou apropriado ilegalmente ao legítimo dono; ressarcir é o valor que deve ser repostado ao dono, havendo destruição da coisa e compensar se manifesta em forma de prestação de serviços à vítima, com a mais concordância do adolescente.

### 2.3.3. A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

A Prestação de Serviços à Comunidade é uma medida sócio-educativa prescrita no ECA no artigo 117º:

Art. 117º. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

A medida sócioeducativa de prestação de serviços à comunidade é de característica sem restrição de liberdade, ou seja, é aquela em que o adolescente não fica privado de sua liberdade.

Ainda no artigo 117º, esses serviços comunitários, deverá ser atribuído ao adolescente mediante as suas aptidões, na qual a jornada deverá ser de oito horas semanais, aos sábados, domingos ou feriados ou até mesmo em dias úteis, de tal modo que não possa prejudicar a freqüência escolar ou até mesmo a jornada normal de trabalho.

Esses serviços devem ser acompanhados por uma autoridade judicial competente, por meio de relatórios da entidade que recebeu o adolescente. Podendo ser realizados em escolas, entidades assistenciais, hospitais, programas comunitários.

A aplicação desta medida deve ter o caráter educativo, envolvendo a comunidade onde o adolescente possa desenvolver atividades como o artesanato, esporte, assim trabalhar de forma para que ele se sinta responsável do ato que o levou até aquele local.

Os órgãos competentes que trabalham com a aplicação das medidas sócioeducativas devem estar cientes de que elas devem ser aplicadas de tal maneira que possa contribuir com a reinserção do adolescente na sociedade e que o trabalho em rede é de grande importância para obter resultados efetivos.

Pautado no Projeto Profissional do Serviço Social, o assistente social no seu exercício profissional, junto à um corpo de profissionais como psicólogos, advogados, representantes do Ministério Público e com órgão como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Fórum, Vara da Infância e Juventude, entre outros, deve sempre estar direcionado em busca da autonomia e emancipação do adolescente, defendendo seus direitos, empenhado na eliminação de qualquer forma de preconceito e incentivando o respeito à diversidade.

#### **2.3.4. Liberdade Assistida**

A medida da liberdade assistida está dita no artigo 118º:

Art. 118º. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§1º- A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2º- A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer momento ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

A liberdade assistida é aplicada de tal maneira imposta ao adolescente no mínimo de seis meses em que o adolescente seja acompanhado pela Vara da Infância e Juventude e assistido pelo seu orientador no intuito de realizar as condutas prescritas pelo mesmo como é expresso no artigo 119º do ECA, em que cabe ao orientador o apoio e a supervisão da autoridade competente bem como a realização de outros encargos, tais como o de promover socialmente o adolescente e sua família orientando-os e inserindo-os em programas de auxílio e assistência social, se necessário; o de supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo a sua matrícula; diligenciar pelo ensino profissionalizante e a inserção no mercado de trabalho do adolescente e apresentar relatório do caso.

### **2.3.5. Regime de semiliberdade**

A medida do regime de semiliberdade está expressa no artigo 120º:

Art. 120º. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente da autoridade judicial.

§1º- É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade.

§2º- A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Sobre o regime de semiliberdade temos em Veronese et al (2001) que é aquele em que o adolescente recolhe-se à noite num estabelecimento e que durante o dia tem a sua liberdade para que possa realizar as suas atividades ditas externas, estas nas quais independem de uma autorização judicial.

Esta medida pode ser imposta ao adolescente em duas condições, a primeira é a que ela pode ser aplicada de acordo com o ato infracional desde o início da aplicação e a segunda é a de que seria o não acesso direto à internação e que poderá ser encaminhada para a liberdade assistida.

### **2.3.6. Internação**

A medida de internação está expressa no artigo 121º: “a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.”

Esta privação de liberdade deverá ser cumprida em uma entidade que seja exclusiva para adolescentes, em lugar distinto daquele adolescente que precisa ser abrigado (artigo 123º – ECA). A brevidade colocada no artigo dá a idéia de que a internação traduz-se em “menor duração possível.” (Veronese et al. (2001)).

Apesar de ser uma medida que priva o adolescente de sua liberdade, este poderá realizar atividades externas, a critério da entidade, salvo por determinações judiciais. Esta medida não tem um prazo determinado, reavaliando a sua manutenção mediante a cada seis meses. O período de internação não poderá passar de três anos, podendo o adolescente ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou em Liberdade Assistida. Completados vinte e um anos de idade, a liberação será obrigatória. Em suma hipótese, desinternação será realizada mediante uma autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Contudo, de acordo com o artigo 122º do ECA, a medida de internação poderá ser aplicada quando o ato infracional for cometido com grave ameaça ou violência à pessoa, outras infrações graves (homicídio, por exemplo) e pelo descumprimento de uma medida anteriormente imposta.

## **3. O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCOEDUCATIVO - SINASE**

O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo se configura em um subsistema inserido no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e está voltado para adolescentes que cometem ato infracional.

O SINASE tem a sua gestão fundamentada em princípios e características articulando-se com as três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), bem como as políticas setoriais no provimento dos adolescentes. Está articulado ainda, com os princípios da Constituição Federal e do ECA, com o objetivo de incluir socialmente os adolescentes autores de atos infracionais.

Este subsistema é uma construção do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA), a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), promovendo encontros com propostas de reordenamento do sistema sócio-educativo. (Oliveira e Briguenti 2007).

O SINASE é composto pelos Órgãos de Deliberação, de Gestão e Execução da Política da União, dos Estados e dos Municípios) e pelas Entidades de Atendimento (Estados, Municípios e ONGs) sendo sujeitados à um Órgão de Controle (União, Estados e Municípios) que são financiados pela União, pelos Estados e pelos Municípios. (SINASE, 2006, p.39). A cada órgão lhe cabe um papel diante a demanda do adolescente autor de ato infracional.

### **3.1. Eixos articulatórios do SINASE**

De acordo com o SINASE (2006, p.63):

Os parâmetros da ação sócioeducativa estão organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade e segurança.

O SINASE (2006, p.63-79) traz os seguintes esclarecimentos sobre seus eixos articulatórios:

O eixo que fala do suporte institucional e pedagógico nos remete que deve-se dispor um espaço físico para que possa se desenvolver uma proposta pedagógica eficiente, bem como elevancar dados referentes aos adolescentes em

conflito com a lei, realizar acompanhamentos individuais e grupais com a participação da família, articular com os órgãos competentes e com as entidades acolhedoras para que haja agilidade nos procedimentos de atendimento ao adolescente, realizar atividades compatíveis com as habilidades do adolescente, garantir uma equipe profissional competente no acompanhamento desses adolescentes.

O eixo da diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual gira em torno do principal objetivo que é o de promover a igualdade e combater a discriminação e o preconceito, promovendo a auto-estima.

O eixo da educação resume-se pelo acesso à educação considerando as particularidades de cada adolescente, garantindo o acesso a todos os níveis de escolaridade.

O eixo do esporte, cultura e lazer tende a propiciar o acesso aos teatros, a dança, as artes, as atividades esportivas e de lazer instrumentalizando numa atividade de inclusão social.

O eixo da saúde é a garantia de que os adolescentes que estão inseridos na medida sócioeducativa, possam ter acesso à saúde e que os profissionais estejam aptos para a realização de atividades para com os adolescentes que apresentam transtornos mentais.

O eixo da abordagem familiar e comunitária explicita a idéia de que possam ser desenvolvidas atividades com as famílias juntamente aos adolescentes.

O eixo da profissionalização/trabalho/previdência resgata que se deve oferecer ao adolescente uma formação profissional com cursos e programas respeitando a escolha do mesmo, para que possa ser trabalhada a inserção do adolescente autor de ato infracional no mercado de trabalho.

O eixo da segurança diz que se faz necessário uma organização quanto à situações-limites dentro do espaço onde é aplicada a medida, para que não ocorra brigas, motins, fugas, agressões, bem como a revista como um processo de prevenção e a criação de regras.

Os eixos que o SINASE apresenta estão representados legalmente na forma de direitos explícitos no ECA. Neste sentido, estão conectados ao Projeto Profissional do Serviço Social, uma vez que se exige uma articulação entre os mesmos.

## **4. O ENFRENTAMENTO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL ARTICULADO EM REDE SOCIAL**

O adolescente autor de ato infracional se coloca em duas situações, ao mesmo tempo ele é vítima e vitimizador. Vítima, pois a violência social sofrida pelo adolescente acaba por reproduzir-se na sociedade, pelo mesmo, transformando assim, um vitimizador.

Violência social caracterizada pela estrutura do sistema vigente com recortes de tempo, lugar e espaço. O apelo ao consumo: “um tênis da moda”, “um boné maneiro”, “uma bolsa toda bordada”, “um sapato bem trançado instigando o adolescente que por não ter essas peças acabam por praticar algum delito para satisfazer o seu desejo naquele momento.

Admira-se muito que quando se descobre que aquele adolescente em conflito com a lei que quando repreendido pelas autoridades competentes é de uma classe social mais “privilegiada” financeiramente. Isto prova que o ato infracional pode ser cometido por qualquer adolescente que esteja vivenciando uma situação de vulnerabilidade ou risco social, isto é, temos a partir daí, um recorte de classe. Tem-se uma grande estagnação de que a maioria é da raça negra e muitas vezes adolescentes homens, temos então, outro recorte, o da etnia e gênero.

Contudo, o delito acaba transformando-os em “bandidos”, “malandros”, “delinqüentes”, tirando totalmente as características fundamentais de serem crianças e adolescentes. E o que vemos nos noticiários são ações que remetem em prisões e na exclusão social.

Um aspecto importantíssimo que contribui de forma desfavorável ao trabalho eficaz dos profissionais envolvidos com essa demanda é a opinião pública que está estreitamente ligada com o papel da mídia na sociedade: o de rotular o adolescente que comete ato infracional, desviando assim, o foco do real problema.

Cabe o trabalho salientar que o profissional em Serviço Social com o seu aporte teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo tem por capacidade de produzir conhecimento no intuito de desmistificar a questão da opinião pública, ou seja, o senso comum, por isso se faz necessário o trabalho

multidisciplinar, ou seja, relacionar a questão do ato infracional com outros profissionais, realizando um trabalho em rede.

O trabalho em rede consiste em uma constante articulação em duas relações, a primeira é o diálogo permanente, provocado pela Prefeitura Municipal com a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público e a Fundação Casa (antiga FEBEM), uma outra relação é o diálogo complementar também entre a Prefeitura Municipal, que além de envolver os órgão do diálogo permanente, envolve também o Conselho Tutelar, a Polícia Militar, a Polícia Civil, as ONG's e os Conselhos de direitos.

Nesse sentido, se faz necessária uma relação transversal entre: a esfera Estadual e a esfera Municipal, acerca do aparato legal da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentro do Poder Executivo na esfera Estadual, temos a Polícia Civil que investiga o ato cometido, a Polícia Militar que protege e reprime o adolescente em conflito com a lei, a Fundação Casa e, dentro do Poder Executivo na Esfera Municipal, os Conselhos de Direitos entram, juntamente com a Vara da Infância e Juventude, no Poder Judiciário, com o papel de normatizar, e este também decide, sobre a questão, assim, cabe à Vara da Infância e Juventude, às ONG'S, à Fundação Casa e à Prefeitura Municipal a execução das medidas sócioeducativas em que os dois últimos lhe cabe o financiamento das mesmas, aos Conselhos de Direitos e às próprias ONG'S lhe dirigem o apoio à toda essa execução, ao Conselho Tutelar se propõe um papel de zelar por aqueles adolescentes e ao Ministério Público a representação dos mesmos, a promoção e a fiscalização das medidas sócioeducativas e das instituições acolhedoras.

Dessa forma as medidas sócioeducativas não devem ser entendidas e muito menos aplicadas de forma isolada, devem estar em constante aprimoramento na rede social que consiste na articulação entre profissionais capacitados e que com o seu aprimoramento intelectual possam criar uma vontade que reflita numa ação complexa e que seja inserida na vida desses adolescentes autores de ato infracional. Assim, Volpi (2006, p. 42) considera que: “as medidas sócioeducativas precisam estar articuladas *em rede*, neste conjunto de serviços, assegurando assim uma atenção integral aos direitos [...]”

Esse conjunto de serviços explica-se pelas políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente que devem estar articuladas em ações

governamentais e não-governamentais, os Conselhos de Direitos têm um papel fundamental na construção e articulação desta rede, pois o conselho é um espaço deliberativo e pode se colocar na condição de construir essa rede.

O que impede de se construir e articular uma rede é que entre os órgãos competentes para se inserir na rede há certa individualidade, ou seja, pensam somente no que vão ganhar diante esta rede ou em que irão perder. Enquanto deveriam pensar que a criança e o adolescente devem ser vistos como seres em situação peculiar em desenvolvimento e que tem a prioridade absoluta.

## **5. PONDERAÇÕES FINAIS**

O estudo desta problemática como demanda para o Serviço Social foi o de inserir o adolescente no plano dos contextos político, econômico e social para entendermos esta questão social no âmbito de uma sociedade que, influenciada pelos seus valores e sua moral e também a mídia, não sociabiliza o verdadeiro fato, não compreendendo assim, as relações existentes entre o adolescente autor de ato infracional e a violência social.

Por isso, tenha sido tão importante relatar o adolescente em diversos aspectos históricos, nos quais a humanidade advinda de valores que são passados de geração em geração, que nos permitem fazer uma melhor apreensão do adolescente na sociedade e na família.

Diante do histórico contido neste trabalho, percebemos que há um espaço relativamente enorme no que diz respeito à exclusão social que o adolescente sofre é de facilidade imaginar que aquele adolescente em conflito com a lei tem uma tendência muito grande em estar “à margem” da sociedade na perspectiva de uma inserção deste no mercado de trabalho, bem como na própria sociedade.

A mídia estabelece um papel desfavorável para o adolescente que comete um ato infracional, mediante toda a estabilidade que o sistema capitalista fornece à ela, então fica mais “fácil” mostrar apenas um lado da moeda, na qual cabe ao profissional de Serviço Social, capacitados, identificar a outra face da

moeda no sentido de se contrapor a todo tipo que a mídia e a opinião pública nos apresenta.

A ONU realiza um papel muito importante diante à sociedade que é a luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente, com isso houve uma necessidade de criar uma legislação que prevê todos esses direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na perspectiva em relação às mudanças significativas que o ECA trouxe, Oliveira e Briguenti (2007, s.p.) relatam que houve:

[...] avanços e conquistas em relação à garantia de direitos deste segmento, avanços estes que, foi possibilitado por uma mudança de paradigma, com a admissão da doutrina da proteção integral, universalizando os direitos sociais, priorizando a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento e merecedores de proteção integral por parte do Estado, da sociedade e da família.

No que tange a relação entre o Código de Menores de 1979 e o ECA de 1990, a maior contribuição da promulgação do Estatuto é a de que todas as crianças e adolescentes passam a ser prioridade principalmente do Estado, ou pelo menos tendem a ser. Em relação ao ato infracional, o Estatuto impõe a sua legalidade com as medidas de proteção e sócioeducativa.

O ato infracional cometido pelo adolescente é um fruto daquilo que a própria sociedade (capitalista) lhe impõe: o dever de consumir. Miotto (2001, p.115) no que diz respeito ao ato infracional, salienta que:

[...] podem ser interpretados, como expressão das dificuldades vividas pelas famílias no seu curso de vida. Esta interpretação nos conduz a pensar o ato infracional não como o fim de um processo educativo mal sucedido realizado por uma família incompetente. Mas, ao contrário, como um momento dramático do processo de viver do adolescente e de sua família que pode provocar transformações.

As medidas de proteção e sócioeducativas se fazem uso e necessário aplicáveis mediante a Lei, respeitando toda a sua perspicácia tendo em vista o bem estar do adolescente. A respeito das medidas sócioeducativas, Reis<sup>9</sup> assevera que:

[...] têm uma natureza híbrida, porque possuem, de um lado, um caráter pedagógico e de outro, um caráter sancionatório. Elas não objetivam pura e simplesmente punir, não tem o caráter retributivo. Elas visam à reintegração do adolescente infrator com a sociedade. Todavia, além do

---

<sup>9</sup> Disponível em: [http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/campos/suzi\\_reis.pdf](http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/campos/suzi_reis.pdf).

caráter pedagógico, educativo, ela visa responsabilizar o adolescente por sua conduta.

Cabe ressaltar que um grande passo foi dado a partir da elaboração do Sistema Nacional de Atendimento SócioEducativo – SINASE, onde “reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida sócioeducativa”. (SINASE, 2006, p.13).

Concluindo, nós assistentes sociais, não devemos nos portar como aquele beija-flor que, de gota em gota tenta apagar o incêndio e ainda se explica por estar fazendo a sua parte, devemos sim ser aquele beija-flor, mas que consiga chamar outros beija-flores para apagarmos juntos o incêndio, para que estes entendam a importância do trabalho em conjunto.

## REFERÊNCIA INICIAL

CARVALHO, Gabriel de. **A mídia e o crime: que relação é esta?** 2007. 85 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2007.

DEMO, Pedro. **Charme da exclusão social: polêmicas do nosso tempo.** 2ed. rev. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 2002. (p. 1-38).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código de Ética do Assistente Social.** *In:* Legislação Brasileira para o Serviço Social. 2 ed. São Paulo, 2006.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** *In:* Legislação Brasileira para o Serviço Social. 2 ed. São Paulo, 2006.

CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento SócioEducativo.** Brasília, jun. 2006.

D'AGOSTINI, Sandra M.C. **Adolescente em Conflito com a Lei... & a Realidade!** 1ª ed. (2003), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2004.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Miniaurélio Século XXI Escolar: O** minidicionário da Língua Portuguesa. 4 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

<http://www.brasilecola.com/historiag/onu.htm>. Acesso em 20 de out. de 2008.

LEVISKI, David Léo. **Adolescência: pelos caminhos de violência: a psicanálise na** prática social. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

MELLO, Sílvia L. de. A violência urbana e a exclusão dos jovens. *In*: SAWAIA, Bader. (Org) **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da** desigualdade social. 4º ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIOTO, Regina C.T. Famílias e adolescentes autores de atos infracionais: subsídios para uma discussão. *In*: VERONESE, J.R.P.; SOUZA, M.P. e MIOTO, R.C.T. (Aa e Org). **Infância e Adolescência, o Conflito com a Lei: algumas discussões.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

OLIVEIRA, Juliene A. de. e BRIGUENTI, Edileine C. O adolescente em conflito com a lei e o papel do assistente social na perspectiva do Projeto Ético Político. *In*: **IV Encontro de Iniciação Científica e III Encontro de Extensão Universitária.** Presidente Prudente, 2008.

REIS, Suzéte da Silva. **O Ato Infracional visto sobre a perspectiva educacional da Doutrina da Proteção Integral.** Disponível em: [http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/campos/suzi\\_reis.pdf](http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/campos/suzi_reis.pdf). Acesso em 16 de out. de 2008.

ROMERA, Valderes Maria. Material didático com o tema: **Níveis de Complexidade da Gestão das Medidas Sócio Educativo em Meio Aberto.** Oficina de Formação Profissional II. Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. Presidente Prudente, 2008.

VERONESE, J.R.P.; SOUZA, M.P. e MIOTO, R.C.T. (Aa e Org). **Infância e Adolescência, o Conflito com a Lei: algumas discussões.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

\_\_\_\_\_. e RODRIGUES, W.M. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. *In*: VERONESE, J.R.P.; SOUZA, M.P. e MIOTO, R.C.T. (Aa e Org). **Infância e Adolescência, o Conflito com a Lei: algumas discussões.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

\_\_\_\_\_. ; QUANDT, G. de O. e OLIVEIRA, L. de C.P. O ato infracional e a aplicação das medidas sócio-educativas: algumas considerações pedagógicas. *In*: VERONESE, J.R.P.; SOUZA, M.P. e MIOTO, R.C.T. (Aa e Org). **Infância e Adolescência, o Conflito com a Lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VOLPI, Mário. **Sem Liberdade, Sem Direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. (Org.). **O Adolescente e o Ato Infracional**. 6° ed. São Paulo: Cortez, 2006.